

Disponibilização - 14 de outubro de 2020

Publicação - 15 de outubro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 24/2020

Cria o serviço CRMC On-line no âmbito Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (CRMC) e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Complementar nº 80/1994 dispõe que é dever da instituição promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, por meio da mediação, conciliação e demais técnicas da composição e administração de conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e uniformizar os procedimentos de conciliação e mediação on-line no âmbito da Defensoria Pública do Estado, especialmente considerando a estimativa de grande quantidade de demandas que poderão surgir em razão da pandemia do COVID-19 e do consequente distanciamento social;

CONSIDERANDO que o art. 46 da lei nº 13.140/2015 dispõe que a mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo;

CONSIDERANDO que o artigo 334, § 7º, do Código de Processo Civil prevê que as sessões de conciliação ou de mediação podem realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver medidas voltadas à modernidade e à efetividade da atuação da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento do relevante serviço

Disponibilização - 14 de outubro de 2020

Publicação - 15 de outubro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

de pacificação social prestado pela Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Centro de Referência em Conciliação e Mediação (CRMC), o serviço CRMC On-line, para desenvolvimento das atribuições do Centro de Referência em Mediação e Conciliação em ambiente virtual.

Art. 2º O CRMC On-line se constitui de serviço prestado pelas Câmaras de Autocomposição de Conflitos do CRMC, em ambiente virtual, para a realização de conciliações, mediações, atendimentos sistêmicos e constelações individuais ou coletivas extrajudicialmente e prestação de Oficinas de Educação em Direitos.

Art. 3º O CRMC On-line terá abrangência estadual, com prestação do serviço aos assistidos de todas as Comarcas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º As sessões virtuais de autocomposição de conflitos dar-se-ão por iniciativa do assistido, mediante:

I – envio de correspondência eletrônica para mediacaoonline@defensoria.rs.def.br, nos casos de mediação familiar;

II – envio de correspondência eletrônica para nomelimpo@defensoria.rs.def.br, nos casos de conciliação cível;

III – contato telefônico, pelo número (51) 3225-0777, ou outro a ser disponibilizado.

Parágrafo único. As sessões de autocomposição utilizarão a plataforma virtual que melhor se adequar à realidade do assistido, prezando pela acessibilidade e facilidade no atendimento.

Art. 5º As Oficinas de Educação em Direitos serão ministradas semanalmente pela plataforma virtual Google DUO ou ferramenta equivalente.

Art. 6º Nos casos em que houver necessidade de homologação judicial do acordo resultante da sessão de autocomposição, caberá ao Defensor Público Coordenador da Câmara a distribuição no Foro competente.

Disponibilização - 14 de outubro de 2020

Publicação - 15 de outubro de 2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 7º As sessões virtuais de autocomposição de conflitos poderão ser conduzidas por servidores da Defensoria Pública ou por voluntários de instituições conveniadas, com certificação em cursos de conciliação, mediação e constelação, conforme parâmetros curriculares estabelecidos pela Defensoria Pública.

Art. 8º As situações excepcionais, os casos omissos e as questões interpretativas serão resolvidas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 13 de outubro de 2020.

RAFAELA CONSALTER
Defensora Pública-Geral do
Estado em exercício